



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ  
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - [pmtamboril@gmail.com](mailto:pmtamboril@gmail.com)  
Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000  
(89)35280068 - [pmtamboril@gmail.com](mailto:pmtamboril@gmail.com)

### RESULTADO GERAL POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

Colocação	Nome	Inscrição	Pontuação	RESULTADO
Cargo: 010 Psicólogo				
Localização: 001 A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO				
1	FRANCISCA RENATA SOARES DE FREITAS	206	71,00	APROVADO
2	MARIA STAFINY DE SOUSA	206	70,00	APROVADO
3	POLLYANA DA SILVA DAMASCENO	200	61,50	APROVADO
4	TATIANE BORGES MAULINO	387	61,00	CLASSIFICADO
5	FRANCINYCYO DE OLIVEIRA SANTOS	294	59,50	CLASSIFICADO
6	PAULA VITORIA ALMEIDA ROCHA	393	58,00	CLASSIFICADO
7	MARIA HELENA FRANCISCA DO NASCIMENTO	282	58,00	CLASSIFICADO
8	LETICIA PINHEIRO DE SOUSA	291	53,50	CLASSIFICADO
9	AMAYA NAILA ALMEIDA LINHARES	292	51,00	CLASSIFICADO

### RESULTADO GERAL POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

Colocação	Nome	Inscrição	Pontuação	RESULTADO
Cargo: 011 Odontólogo				
Localização: 001 A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO				
1	THALLES HENRIQUE MACEDO BARBOSA	287	71,00	APROVADO
2	RÓSALICA PINTO BRAGA	265	51,00	CLASSIFICADO
3	KELLY CRISTINA DOS SANTOS PIRES	266	50,00	CLASSIFICADO

### RESULTADO GERAL POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

Colocação	Nome	Inscrição	Pontuação	RESULTADO
Cargo: 012 Educador Físico				
Localização: 001 A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO				
1	JOEL DA SILVA AGUIAR	170	74,00	APROVADO
2	VANESSE AMORIM DOS SANTOS	174	65,50	CLASSIFICADO
3	FRANKLIN ROGER PEREIRA DA SILVA	173	56,50	CLASSIFICADO



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03



#### DECRETO nº 081/2018.

**Declara Situação de Emergência nas áreas urbana e rural do Município de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, afetadas por SECA – COBRADE 1.4.1.2.0, conforme IN/MI 02/2016.**

O (A) Senhor (a) CARMELITA DE CASTRO SILVA, Prefeito (a) do Município de São Raimundo Nonato, localizado no Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

**Considerando** que dado a situação de seca excepcional em 16 de agosto de dois mil e dezoito em toda área territorial do município de São Raimundo Nonato – PI;

**Considerando** que o principal manancial mantenedor do Sistema Adutor do Garrincha que atende com água à população do Município está operando com menos de 20% (vinte por cento) de sua capacidade e as demais pequenas barragens e açudes encontram-se todos secos

**Considerando** que o município situa-se na região de cristalino sedimentar com vazão infima e qualidade inapropriada para o consumo humano;

**Considerando** que a reduzida precipitação pluviométrica observada nos últimos anos, sempre com média abaixo da observada para a região;

**Considerando** que o reduzido período chuvoso tem propiciado a perda de mais de 50% da agricultura familiar, ademais ocasionando escassez nas pastagens para os rebanhos;

**Considerando** que é do município a competência para a preservação do bem-estar da população nas localidades atingidas por eventos adversos causadores de desastres, para, em regime de cooperação combater e mitigar os efeitos das situações de anormalidades;

**Considerando** que o Levantamento Sistemático da produção agrícola realizado pelo IBGE não constatou a normalidade da safra agrícola do período;

**Considerando** que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil no qual relata as ocorrências adversas é favorável à Decretação de Situação de Emergência

**Considerando** que a Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional, que estabelece os procedimentos e critérios para Decretação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública pelos Municípios, Estados e Distrito Federal, e para o reconhecimento Federal das situações de anormalidades decretadas pelos entes federativos e dá outras providências;

**Considerando** a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres COBRADE nº 1.4.1.2.0 – Seca.

**Considerando**, finalmente a permanência do estado de seca já observado em anos anteriores;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas urbana e rural do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como SECA – COBRADE 1.4.1.2.0, conforme IN/MI nº 02/2016.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente de defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, aos dezesseis do mês de agosto de dois mil e dezoito (16.08.2018)

Carmelita de Castro Silva  
CARMELITA DE CASTRO SILVA

Prefeita Municipal